



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DECISÃO CE Nº 17 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre critérios para a realização da Consulta Eleitoral.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL - CE, instituída pelo Ato Executivo nº 1 de 19 de dezembro de 2025, publicado no Boletim de Serviço UFF número 151, de 22/12/2025, Seção II, página 70 e pelo Ato Executivo nº 1 de 18 de fevereiro de 2026, publicado no Boletim de Serviço da UFF número 22, de 27/02/2026, Seção II, página 32, cumprindo o que estabelece a Resolução CUV/UFF nº 639, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 132, de 10/11/2025, Seção III, páginas 53-54 e Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, e com a responsabilidade de gerenciar a execução de todo o processo, operacionalizando diretrizes e normas para a consulta à comunidade universitária para identificação das preferências da comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF quadriênio 2026-2030, no atendimento aos dispositivos legais.

CONSIDERANDO que a Consulta Eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense acontece a cada quatro anos, sendo responsabilidade da comunidade acadêmica – docentes, discentes e servidores técnicos administrativos - a escolha dos representantes da Gestão Institucional. Cumprindo o rito protocolar, os Conselhos Superiores da Universidade encaminham para o Ministério da Educação (MEC) a lista tríplex com o nome dos indicados, escolhidos pela Comunidade Universitária, para nomeação pelo Presidente da República e posterior ato de posse.

CONSIDERANDO que, mediante o Ofício nº 766/2025/GABR/UFF, comunica o Magnífico Reitor da UFF que o Conselho Universitário aprovou a colaboração da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - ASPI-UFF; da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE- ADUFF e do SINDICATO dos TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – SINTUFF para, sob a presidência da ASPI-UFF e, com decisões colegiadas entre os membros da referida Comissão, assumirem o processo com objetivo de identificar as preferências da comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice Reitor para o quadriênio 2026-2030.

DECIDE:

Divulgar os critérios para a realização da Consulta à Comunidade Universitária para escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFF - quadriênio 2026-2030.

Art. 1º - A votação para Reitor e Vice-Reitor será realizada por chapas.

§1º A votação será realizada por meio de urnas eletrônicas cedidas, por empréstimo, pela Justiça Eleitoral (TRE-RJ), observados os procedimentos técnicos por ela estabelecidos.

§2º A organização das seções eleitorais observará a divisão por segmento da comunidade universitária (Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes), sendo constituída, para cada segmento, seção eleitoral própria, com a utilização de urna eletrônica exclusiva, destinada à coleta dos votos dos eleitores a ele vinculados, nos termos da Decisão CE nº 14, de 02/04/2026, publicada em 02/04/2026, no Boletim de Serviço UFF, Ano LX, nº 33, Seção III, p. 70 a 93.

§3º O exercício do voto será precedido de identificação do eleitor, mediante documento oficial com foto e verificação em cadastro prévio de eleitores aptos, assegurando-se que cada eleitor vote exclusivamente na seção correspondente ao seu segmento.

Art. 2º - O cálculo da pontuação obtida por cada chapa observará o princípio da paridade entre os segmentos (Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes), atribuindo-se peso igual a cada um deles, nos seguintes termos:

I - o numerador será sempre o número de votos obtidos pela chapa em cada segmento;

II - caso todos os segmentos obtenham índice de participação superior a 33% (trinta e três por cento), o denominador será o número de eleitores que efetivamente votaram em cada segmento;

III – caso ao menos um segmento obtenha índice de participação igual ou inferior a 33% (trinta e três por cento), o denominador será o total de eleitores aptos em cada segmento.

Art. 3º - A Comissão Especial publicará informe contendo:

I – o número total de eleitores aptos por segmento;

II – a distribuição das seções eleitorais e respectivas urnas eletrônicas;

Parágrafo único – O informe de que trata o caput será disponibilizado no site da consulta (<https://www.uff.br/sobre/eleicoes-reitoria-2026/>).

Art. 4º - Encerrada a votação, a apuração será realizada a partir dos Boletins de Urna (BU), sendo os resultados consolidados pela Comissão Especial, observado o disposto no Art. 2º.

§1º - O total de pontos obtido por cada chapa será calculado a partir da soma das pontuações obtidas em cada segmento, conforme uma das seguintes fórmulas:

I – Caso os três segmentos obtenham índice de participação superior a 33% (trinta e três por cento):

$$P_i = \frac{V_{di}}{V_d} + \frac{V_{fi}}{V_f} + \frac{V_{ei}}{V_e}$$

II – Caso ao menos um dos três segmentos obtenha índice de participação igual ou inferior a 33% (trinta e três por cento):

$$P_i = \frac{V_{di}}{E_d} + \frac{V_{fi}}{E_f} + \frac{V_{ei}}{E_e}$$

§2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:

P_i = Total dos pontos da chapa i

V_{di} = Total de votos de Docentes na chapa i

V_{fi} = Total de votos de Técnico-Administrativos na chapa i

V_{ei} = Total de votos de Discentes na chapa i

V_d = Total de eleitores Docentes que efetivamente votaram

V_f = Total de eleitores Técnico-Administrativos que efetivamente votaram

V_e = Total de eleitores Discentes que efetivamente votaram

E_d = Total de eleitores Docentes

E_f = Total de eleitores Técnico-Administrativos

E_e = Total de eleitores Discentes

Art. 5º – Caso nenhuma chapa obtenha pontuação superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, será realizado segundo turno, do qual participarão as duas chapas com maior pontuação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial – CE
#####